



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:502 — Determina que o director dos recolhimentos da capital exerça cumulativamente as funções de inspecção aos asilos e outros estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, como delegado desta.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:938 — Extingue o lugar de official de diligências do terceiro officio do 6.º juízo criminal da comarca de Lisboa e regula a distribuição do serviço dos officiais de diligências de todo o juízo.

Rectificações às portarias n.ºs 5:903 e 5:924, que determinam a cedência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Favões, concelho de Marco de Canaveses, e Aveleda, concelho de Vila do Conde.

Decreto n.º 16:503 — Determina que os chefes de guardas dos estabelecimentos penais e prisionais de maiores passem a ser de livre nomeação do Governo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:504 — Revoga e considera sem efeito, na parte em que atribuem funções consulares às Legações de Portugal em Praga, Varsóvia, Caracas e em Santiago do Chile, os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 12:434.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:505 — Aprova, sob determinadas condições, o projecto da linha do caminho de ferro da Senhora da Hora à Trofa, elaborado pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal.

pela prática dos serviços, quer pela categoria, a desempenhar cumulativamente as funções de director dos recolhimentos e as de inspector;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não forem reorganizados os serviços de assistência o director dos recolhimentos da capital exercerá cumulativamente as funções de inspecção aos asilos e outros estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, como delegado desta.

§ único. De todos os serviços de inspecção e inquéritos que realizar por determinação superior deverá este funcionário apresentar o respectivo relatório.

Art. 2.º O vencimento do director dos recolhimentos da capital exercendo cumulativamente as funções de inspector será equiparado ao dos chefes de repartição.

Art. 3.º Para auxiliar os serviços de expediente dos recolhimentos da capital poderá o respectivo director requisitar ao director geral um funcionário da Direcção Geral de Assistência ou de qualquer das suas dependências.

Art. 4.º A diferença de vencimentos a pagar ao director dos recolhimentos da capital, na sua qualidade de inspector da assistência, será abonada pelas disponibilidades do capítulo 9.º, artigo 84.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1928-1929, devendo providenciar-se para que em futuros orçamentos se inscreva a respectiva verba.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Frettas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:502

Convindo restabelecer a inspecção aos asilos dependentes da Direcção Geral de Assistência, de modo a habilitar esta a uma melhor eficiência na sua acção fiscalizadora, sem contudo sobrecarregar o Orçamento Geral do Estado com as despesas que resultariam do regresso dos respectivos funcionários à efectividade do serviço;

Considerando que o actual director dos recolhimentos da capital provém da classe dos inspectores da extinta Provedoria da Assistência, estando por isso apto, quer

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 5:938

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios do 6.º juízo criminal da comarca de Lisboa e tendo sido demitido o official de diligências do segundo officio, Pedro Martins da Costa: